



Bruxelas, 6 de outubro de 2026
(OR. en)

13518/26
ADD 1

Dossiê interinstitucional:
2026/0221(NLE)

ACP 86
WTO 103
RELEX 1223
COAFR 292

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: Projeto de DECISÃO DO COMITÉ DO COMÉRCIO E
DESENVOLVIMENTO DO COMITÉ DO COMÉRCIO E
DESENVOLVIMENTOCRIADO PELO ACORDO DE PARCERIA
ECONÓMICA ENTRE A UNIÃO EUROPEIA E OS SEUS ESTADOS-
MEMBROS, POR UM LADO,E OS ESTADOS DO APE SADC, POR
OUTRO no que diz respeito à substituição da lista dos árbitros

PROJETO

DECISÃO N.º ../2026
DO COMITÉ DO COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO
CRIADO PELO ACORDO DE PARCERIA ECONÓMICA
ENTRE A UNIÃO EUROPEIA E OS SEUS ESTADOS-MEMBROS, POR UM LADO,
E OS ESTADOS DO APE SADC, POR OUTRO

de ...

no que diz respeito à substituição da lista dos árbitros

O COMITÉ DO COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO

Tendo em conta o Acordo de Parceria Económica entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e os Estados do APE SADC, por outro («Acordo»), nomeadamente o artigo 94.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 18 de fevereiro de 2019, o Comité do Comércio e Desenvolvimento adotou a Decisão n.º 1/2019¹ que estabelece a lista dos árbitros prevista no artigo 94.º, n.º 1, do Acordo. Tornou-se necessária a substituição dessa lista a fim de assegurar o bom funcionamento do mecanismo de resolução de litígios previsto na parte III do Acordo e de manter o número mínimo de árbitros disponíveis.
- (2) A lista dos árbitros é composta por três sublistas: uma sublista de oito pessoas por cada parte do Acordo, e uma sublista de cinco pessoas que não sejam nacionais de qualquer das partes e que possam exercer a função de presidente do painel de arbitragem. Os árbitros devem cumprir os requisitos estabelecidos no artigo 94.º, n.º 2, do Acordo.
- (3) Não é necessário adotar a presente decisão em todas as línguas em que o Acordo faz fé, uma vez que a mesma não altera as disposições do Acordo e só é relevante para o funcionamento interno do mecanismo de resolução de litígios entre as partes,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

¹ Decisão n.º 1/2029 do Comité do Comércio e Desenvolvimento criado pelo Acordo de Parceria Económica entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e os Estados do APE SADC, por outro, de 18 de fevereiro de 2019, relativa à elaboração de uma lista de árbitros (JO L 70 de 12.3.2019, p. 33, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dec/2019/391/oj>).

Artigo 1.º

1. A lista de árbitros constante do anexo da Decisão n.º 1/2019 do Comité do Comércio e Desenvolvimento, de 18 de fevereiro de 2019, é substituída pela lista constante do anexo da presente decisão.
2. O anexo faz parte integrante da presente decisão.

Artigo 2.º

A presente decisão foi adotada em língua inglesa e redigida em dois exemplares. Cada Parte pode traduzir o texto da presente decisão nas línguas necessárias para os respetivos procedimentos internos e para efeitos de informação do público.

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em ..., em

Pelo Comité do Comércio e Desenvolvimento

Representante dos Estados do APE SADC

Representante da UE

ANEXO

LISTA DOS ÁRBITROS PREVISTA NO ARTIGO 94.º DO ACORDO

Árbitros seleccionados pelos Estados do APE SADC:

1. Sakeus AKWEENDA
2. Nkululeko J. HLOPHE
3. Faizel ISMAIL
4. Kholofelo Ngokoane KUGLER
5. Tsotetsi MAKONG
6. Carlos Joaquim Nogueira MARTINS
7. Leonard Moses PHUTI
8. Sidney PILANE

Árbitros seleccionados pela UE:

9. Danae AZARIA
10. Laurence BOISSON DE CHAZOURNES

11. Irina BUGA
12. Mary FOOTER
13. Michael Johannes HAHN
14. Federico ORTINO
15. Joost PAUWELYN
16. Hélène RUIZ FABRI

Árbitros escolhidos de comum acordo pelas Partes (não nacionais que podem exercer as funções de presidente):

17. Ichiro ARAKI
 18. Christian HÄBERLI
 19. Merit JANOW
 20. Makane Moïse MBENGUE
 21. Claus VON WOBESER
-